ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 264/2026

DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal, que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Areia Branca/SE;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir instância municipal de governança, articulação, acompanhamento e coordenação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA, instância colegiada de governança, articulação intersetorial, acompanhamento e apoio técnico à implementação da Política Municipal de Alfabetização, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – acompanhar a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

II – articular as ações da Secretaria Municipal de Educação com as unidades escolares, equipes técnicas, gestores, professores e demais atores institucionais envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização;

III – apoiar a elaboração, a execução e a revisão do Plano de Trabalho Anual da Política Municipal de Alfabetização;

IV – acompanhar os indicadores educacionais relacionados à alfabetização, à recomposição das aprendizagens e à formação continuada;

V – propor estratégias de fortalecimento da gestão, da formação, das práticas pedagógicas, da infraestrutura e do monitoramento da alfabetização no território municipal;

VI – apoiar a organização e a validação das evidências e documentos necessários à participação do Município no Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;

VII – promover a articulação com a política estadual de alfabetização e com as orientações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VIII – apreciar relatórios, diagnósticos e resultados das ações de alfabetização desenvolvidas no âmbito da rede municipal;

IX – acompanhar a execução do Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização e a divulgação das metas, ações e resultados da Política;

X – expedir recomendações técnicas à Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da competência decisória da autoridade administrativa competente; e

XI – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 3º O Comitê será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que lhe prestará apoio técnico e administrativo.

Art. 4º O Comitê será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – equipe técnica pedagógica responsável pela alfabetização;

III – gestores escolares dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV – coordenação pedagógica da rede municipal;

V – docentes da Educação Infantil;

VI – docentes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental;

VII – docentes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

VIII – Conselho Municipal de Educação;

IX – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb; e

X – articulador municipal da Renalfa, quando formalmente designado.

Art. 5º A Presidência do Comitê será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, e a Vice-Presidência pelo(a) servidor(a) responsável pela coordenação das ações de alfabetização no âmbito da Secretaria.

Art. 6º Os membros do Comitê serão designados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo ou por Portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 7º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Presidência ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 8º As reuniões do Comitê serão registradas em ata e poderão gerar encaminhamentos, recomendações e relatórios técnicos de acompanhamento.

Art. 9º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada, salvo previsão legal específica.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias ao funcionamento do Comitê, inclusive o seu regimento interno.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areia Branca/SE, em 28 de outubro de 2026.

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

gov.br Documento assinado digitalmente
TALYSSON BARBOSA COSTA
Data: 29/10/2026 12:40:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TALYSSON BARBOSA COSTA

Prefeito Municipal